REVOGADA PELA PORTARIA IBAMA N° 34/2003

PORTARIA IBAMA N° 133, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no DOU do dia 21 de junho de 2002,

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/Sede nº 02001.006514/02-64, Resolve:

Art. 1º Proibir, no Estado de Pernambuco, a utilização de quaisquer tipos de armadilhas, petrechos ou instrumentos tais como: redinhas, laços, ratoeiras, "chunchos", "vangas", cavadeiras, ferramentas cortantes e produtos químicos na captura da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente por caranguejo-uçá.

Art. 2° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello Presidente

DOU 14/10/2002